

PORTARIA Nº 982/2014

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretaria Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 452/2013, publicada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8504962-40.2014.8.06.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar Ronald George Pereira Lopes, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 12082.1/7, para substituir Francisco Alberony Moreira de Vasconcelos Filho, Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, matrícula nº 1899.1/0, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 07/04/2014 a 06/05/2014, ambos com lotação no Gabinete da Desembargadora Maria Edna Martins.

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
aos 14 do mês de maio de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

Chrystianne dos Santos Sobral
Secretária Geral

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

8503214-07.2013.8.06.0000 - Precatório. Credor: Thales Cavalcante Franco. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Jair Celio Moreira (OAB: 16363/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Acolho o parecer jurídico de pág. 233 para o fim de reconhecer aregularidade da expedição do precatório. Intimadas as partes sobre os cálculos de atualização (págs. 142/143), a parte credora nada disse, ao passo que o ente devedor manifestou-se apenas para ressalvar seu direito de, a qualquer tempo, alegar e requerer acorrência de inexatidões materiais que eventualmente detectar (pág. 146). Ausente irresignação formal acerca dos critérios de atualização utilizados, e não constatando, em exame perfunctório, aparente vício ou irregularidade capaz de impedir figure o precatório no rol dos débitos do ente público mencionado à epígrafe, acolho os cálculos feitos. Deferido pagamento da parcela prioritária, conforme autos empenso e certidão de pág. 148. Assim, após necessária amortização do valor antecipadamente pago, o remanescente do crédito deve aguardar regular pagamento segundo a cronologia, consoante inteligência do art. 10, da Resolução n. 10/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 13 de maio de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0230855-39.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: Francisco Waldeck Lopes Paiva. Devedor: Município de Quixada. Advogado: Ivaldo Jose Magalhaes de Sousa (OAB: 6708/CE). Despacho: - Em conta o informado à pág. 507, pelo próprio credor, arquivem-se os autos. Intimem-se. Ciência, para os devidos fins, ao juízo da execução. Fortaleza , 09 de maio de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0086613-84.2000.8.06.0000 - Precatório. Credora: Alsira Marinho Sampaio de Oliveira. Devedor: Estado do Ceará (ISSEC). Advogado: Jose Vanderley de Aguiar (OAB: 5707/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Certificada a existência de recursos para pagamento/reserva integral dos precatórios que precedem o presente junto à lista de ordem cronológica do ente devedor, e em conta a informação de pág. 146, autos aos Serviço de Cálculos para fins do art. 10 da Res. 10/2011 do OETJCE, inclusive indicando as retenções devidas. Com a planilha nos autos, intimem-se as partes para sobre ela dizerem, em 10 dias. Paralelamente, localize-se pessoalmente o(a)(s) credor(a)(e)(s), tanto para os fins do art. 34-A da Res. 115/2010, como para intimá-lo(a)(s) a apresentar as informações bancárias necessárias ao pagamento. Tudo cumprido, autos conclusos. Fortaleza, 8 de maio de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0008391-34.2002.8.06.0000 - Precatório. Credora: Fátima Flávia Campos de Carvalho (Representado(a) por seu (sua) Curador(a)). Curadora: Maria Zilderly Campos de Souza. Devedor: Estado do Ceará/issec - Instituto de Saúde dos Servidores